PROJETO DE LEI N.....211/2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRAS PERTENCENTES AO SR. AMILTON DOS SANTOS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar, conforme competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 4.745,20 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), parte de uma área total de 76.259,34 m² (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situada no Distrito Campo da Água Verde, nesta cidade, de propriedade de Amilton dos Santos e Outros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canoinhas sob nº. 34.023.

Parágrafo Único: A área a ser desapropriada, será para única e exclusiva utilidade para fins de abertura de uma Rua Sem Denominação, vedada qualquer finalidade diversa.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 19 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence a Amilon dos Santos e Outros.

Outrossim, ressalta-se que a área a ser desapropriada será para fins de abertura de Rua Sem Denominação, o que por conseguinte, trará melhoramento no tráfego de veículos e pedestres naquele bairro.

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige que para formalizar a averbação da abertura de prolongamento da referida rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito